

PORTARIA Nº 963/"N", de 05 de junho de 1985.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto,

R E S O L V E :

I - Estabelecer critérios para o ressarcimento de despesas feitas, tanto por índio como por não índios, quando se tratar de compra de bens ou serviços de interesse exclusivamente pessoal e não em benefício da comunidade em geral.

II - Dispor que o ressarcimento em causa, levada em conta, primeiramente, a existência de recursos disponíveis para esse fim, só poderá ser efetuado após aprovado pelo Presidente ou pelo Superintendente Executivo, caso a despesa a que se referir tiver sido, previamente, autorizada pela Unidade Executiva Regional, quando ocorrer na respectiva área de jurisdição, ou pelo Diretor do DAI, quando ocorrer no Distrito Federal.

III - Determinar que fica vedado o ressarcimento, por uma Unidade Executiva Regional de despesas feitas em área de outra Unidade do mesmo nível

IV - Para fins de ressarcimento das despesas de que trata a presente Portaria, os bens e serviços a serem adquiridos deverão ser relacionados e submetidos ao titular da Unidade Executiva Regional ou ao Diretor do DAI, para a autorização da compra e posterior aprovação pelo Presidente ou pelo Superintendente Executivo.

V - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Gerson da Silva Alves
GERSON DA SILVA ALVES
-Presidente-